PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 482/99
De, 10 de maio de 1999

" Institui incentivo fiscal para Empresas com estabelecimentos no Município de Água Boa."

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma de incentivo fiscal para empresas com estabelecimentos no Município de Água Boa/MT, o estímulo a intensificação de produção esportiva, através de investimentos ou patrocínio.

§ 1º- O incentivo fiscal instituído no "caput" deste artigo consiste em abater mensalmente no valor dos tributos a ser pago ao tesouro do município, até:

I – 50% (cinqüenta por cento) nos casos de patrocínio;

II – 50% (cinqüenta por cento) nos casos de investimentos.

§ 2º - O valor dos recursos aplicados pela Empresa será convertido em UMPF(Unidade Municipal de Padrão Fiscal) na data de sua efetivação e reconvertido em moeda corrente na data de recolhimento mensal de cada parcela de ISS para cálculo do abatimento estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - O abatimento de que trata o § 1º desta Lei tem início em 90 (noventa) dias a partir da data de aplicação dos recursos no Projeto Esportivo e findará quando a sua soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total aplicado.

§ 4º - Serão beneficiados por esta Lei os projetos produzidos por produtores esportivos e culturais domiciliados no Município de Água Boa/MT, inclusive do Poder Público.

§ 5º - São considerados abrangidos por esta Lei, os projetos de produção esportiva nas áreas do desporto amador e cultura do Município.

§ 6º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão administrados pelo Setor de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou órgão equivalente, através do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração Geral e o Setor de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverão receber cópias do Projeto por parte de empresas incentivadas, explicitando os objetos e recursos envolvidos para fins de fiscalização posterior.

A**rt. 3º** - Será multada em 10 (dez) vezes o valor incentivado as empresas que não comprovarem a correta aplicação desta, por dolo, desvio do objeto e/ou recursos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 30(trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa/MT, em 10 de maio de 1999.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito